



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17671/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação da Rede Municipal de Monitoramento Climático de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Será criada a **Rede Municipal de Monitoramento Climático de Maringá**, com o objetivo de coletar, analisar e divulgar dados meteorológicos e climáticos de forma precisa, contínua e regionalizada, a fim de apoiar ações nas áreas da agricultura, defesa civil, meio ambiente, planejamento urbano e outras correlatas.

Art. 2.º A Rede Municipal de Monitoramento Climático será composta por:

I - estações meteorológicas automáticas instaladas em pontos estratégicos do território municipal;

II - sistema integrado de coleta, processamento e divulgação de dados meteorológicos;

III - parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, especializadas em meteorologia e tecnologia climática.

Art. 3.º A implantação da rede tem como objetivos específicos:

I - elevar a assertividade da previsão do tempo dos atuais 50% para até 85%, com base em padrões europeus e norte-americanos;

II - fornecer informações de qualidade para o planejamento agrícola, apoio a produtores rurais e garantia de maior segurança nas plantações e na tomada de decisões no campo;

III - apoiar a atuação da Defesa Civil com dados atualizados e confiáveis para a prevenção e resposta a eventos climáticos extremos;

IV - contribuir com políticas públicas de sustentabilidade, gestão ambiental e urbanística;

V - compartilhar dados com universidades, centros de pesquisa, escolas técnicas e demais interessados.

Art. 4.º Para o desenvolvimento da Rede, poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e termos de parceria com:

I - associações intermunicipais, como a AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense);

II - organizações sociais ou instituições especializadas em monitoramento ambiental,

como o Simepar (Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná);

- III - cooperativas agroindustriais;
- IV - empresas privadas, especialistas em modelagem climática;
- V - demais entidades públicas ou privadas com interesse técnico ou científico.

Art. 5.^º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em especial estabelecendo:

- I - o órgão gestor da rede de monitoramento;
- II - os critérios técnicos para instalação das estações;
- III - o formato de disponibilização pública dos dados;
- IV - a manutenção, segurança e operação dos equipamentos.

Art. 6.^º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de:

- I - convênios com entes estaduais, federais e internacionais, observada a legislação aplicável;
- II - doações, patrocínios ou aportes de empresas do setor agrícola, tecnológico e segurador;
- III - emendas parlamentares e fundos de mitigação de desastres climáticos.

Art. 7.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de agosto de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 24/09/2025, às 10:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406674** e o código CRC **F823F9F6**.